



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



LEI N° 5.091, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do § 3º do Artigo 1º da Lei nº 4.267, de 20 de Setembro de 2013.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do Artigo 1º da Lei nº 4.267 de 20 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º É vedada, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 15 de agosto de 2022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.